



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"AVANÇA NANUQUE"

### **LEI Nº 1.828/09, DE 23 DE JUNHO DE 2009.**

*"Institui o título "Empresa Amiga da Educação", no município de Nanuque e dá outras providências".*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica instituído o título "Empresa Amiga da Educação" no município de Nanuque, para pessoas jurídicas que contribuírem com projetos educacionais.

**Parágrafo Único** – O objetivo de instituir no Município o mencionado título é divulgar e estimular a participação de empresas que venham a promover e apoiar projetos educacionais em benefício da população.

**Artigo 2º** - As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com os Poderes Legislativo e Executivo do Município e receberão o título "Empresa Amiga da Educação".

**Artigo 3º** - A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto, ou, em caso de convênio com o Município, as despesas poderão ser compartilhadas com o Poder Público.

**Artigo 4º** - O título "Empresa Amiga da Educação" terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 5º** - A pessoa jurídica que firmar o Termo de Parceria descrito no art. 2º desta Lei poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no decreto de regulamentação.

**Artigo 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.

**Nide Alves de Brito**

*Prefeito Municipal*

**Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas**

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG